

PARTE I - DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito e extensão

O presente Regulamento Interno define, de acordo com os princípios estabelecidos no regime de autonomia pedagógica, de acordo com a legislação vigente, o funcionamento do Colégio Dom Diogo de Sousa (de ora em diante apenas designado CDDS).

Artigo 2.º

Âmbito e extensão

O presente Regulamento Interno aplica-se a todas as pessoas que constituem a Comunidade Educativa do CDDS, a todos os espaços e instalações do CDDS, quer interiores, quer exteriores, definindo a configuração específica dos órgãos de direção, das estruturas intermédias de orientação educativa e pedagógica, bem como o conjunto de normas de convivência que permitam a participação organizada, ordenada e sadia de todos e de cada um na Comunidade Educativa.

O presente Regulamento Interno aplica-se aos órgãos de direção, às estruturas de orientação educativa, aos docentes, ao pessoal não docente, aos alunos, aos Pais e Encarregados de Educação e a todos os utentes dos espaços e instalações escolares do CDDS.

TÍTULO I - IDENTIDADE INSTITUCIONAL E EDUCATIVA DO CDDS

Artigo 3.º

Sede

O CDDS, situado na Rua Conselheiro Bento Miguel, na cidade de Braga, é um estabelecimento de ensino particular, que prossegue fins educativos de interesse público, fundado em 1949, com o alvará nº 1029, de 28 de abril de 1950.

Artigo 4.º

Entidade Proprietária

O CDDS é propriedade do Seminário Conciliar de S. Pedro e S. Paulo, também designado por Seminário Conciliar de Braga, reconhecido como pessoa coletiva sem fins lucrativos.

Artigo 5.º

Autonomia Pedagógica

O CDDS funciona em regime de autonomia pedagógica.

Artigo 6.º

Projeto Educativo

O Projeto Educativo do CDDS reúne os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor e a Comunidade Educativa conhece e aceita integralmente o seu conteúdo e o modelo educativo que nele o CDDS propõe, com base na liberdade de ensino.

Artigo 7.º

Conformidade com a legislação tutelar

O presente Regulamento Interno encontra-se elaborado de acordo com a legislação em vigor e o Projeto Educativo do CDDS.

Artigo 8.º

O Modelo Educativo

O CDDS é uma escola católica, de acordo com o que estabelece o Código de Direito Canónico no cânone 803, e propõe-se promover a educação integral dos seus alunos. Este modelo de educação integral encontra-se definido e descrito no Projeto Educativo do CDDS e, em cada ano letivo, é concretizado nas múltiplas atividades curriculares e extracurriculares.

A proposta de educação e formação religiosa do CDDS é a proposta religiosa e moral da Igreja Católica, respeitando a liberdade dos alunos, famílias, professores e pessoal não-docente.

O CDDS está aberto, sem qualquer discriminação, a todos os que procuram a sua oferta educativa e formativa, desde que adiram, sem condicionalismos nem reservas, ao seu Projeto Educativo e aceitem os seus regulamentos.

TÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO CDDS

CAPÍTULO I - OFERTA EDUCATIVA

Artigo 9.º

Diversidade e regime de funcionamento

1. A oferta educativa do CDDS é constituída pela Educação Pré-Escolar, pelo Ensino Básico e pelo Ensino Secundário.
2. A oferta educativa do CDDS funciona em regime de contrato de desenvolvimento de apoio à família, para alunos da Educação Pré-Escolar, e de contrato simples de apoio à família, para alunos do Ensino Básico e Secundário, tendo em conta a diferenciação do financiamento de acordo com a condição económica do agregado familiar, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação quanto à fórmula de cálculo e respetivo escalão de comparticipação e o limite de financiamento que for imposto por estabelecimento de ensino.
3. No caso de as famílias beneficiarem de apoio financeiro através da comparticipação dos referidos contratos, o Colégio cobrará a verba resultante da diferença entre a comparticipação paga pelo Ministério da Educação e a anuidade praticada.
4. Além da oferta educativa curricular, o CDDS disponibiliza ainda atividades de enriquecimento curricular e formação religiosa e bíblica, de frequência facultativa, que constam do projeto Curricular de Escola e do Plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I - DIREÇÃO DO CDDS

Artigo 10.º

Constituição e competências

1. A Direção é o órgão de governo do CDDS e tem como missão específica responsabilizar-se pelo funcionamento do mesmo e pela dinamização de toda a ação educativa.
2. A Direção do CDDS é da responsabilidade do Diretor Pedagógico, sendo coadjuvado por um Diretor Administrativo e pelos assessores técnico-pedagógicos que julgue necessários.
3. O Diretor Pedagógico poderá, nos limites que lhe sejam facultados pela lei, delegar poderes representativos ou competências noutros membros da Direção ou noutros órgãos, especificando os poderes que são delegados ou quais os atos que o delegado pode praticar, devendo o órgão delegado mencionar a sua qualidade no uso da sua delegação.
4. São delegados no Diretor Administrativo os necessários poderes para, em representação do Diretor do CDDS, proceder aos atos correntes de gestão do CDDS e para emitir e subscrever os documentos de natureza administrativa que se mostrem necessários ou úteis ao funcionamento da instituição.

5. O Diretor Pedagógico, na sua ausência ou impedimento, será substituído nas suas funções pelo membro do Conselho Pedagógico com mais anos de serviço de casa, quanto ao exercício de funções pedagógicas, e, quanto ao exercício de demais funções, pelo Diretor Administrativo.

SECÇÃO II - DIRETOR PEDAGÓGICO

Artigo 11.º

Competências

1. O Diretor Pedagógico é nomeado pela entidade titular do CDDS, o Seminário Conciliar de S. Pedro e S. Paulo, com sede em Braga, necessitando essa nomeação de homologação do Ministério da Educação e Ciência.
2. O Diretor Pedagógico assegura a articulação entre os professores, os alunos, Pais e Encarregados de Educação e é o responsável pela gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial do CDDS.
3. O mandato do Diretor Pedagógico tem duração indeterminada.
4. São competências do Diretor Pedagógico (ouvidos os competentes órgãos consultivos):
 - a) Supervisionar a elaboração do Projeto Educativo, do Projeto Curricular de Escola e do Regulamento Interno do CDDS e proceder à sua aprovação;
 - b) Definir o regime de funcionamento do CDDS;
 - c) Presidir ao Conselho Pedagógico;
 - d) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
 - e) Superintender na constituição das turmas e na elaboração dos horários;
 - f) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - g) Designar os Diretores de Turma, os Coordenadores dos diversos níveis de ensino (Coordenadores de ciclo) e os representantes dos Departamentos Disciplinares;
 - h) Contratar o Pessoal Docente e Não Docente;
 - i) Admitir e excluir alunos, declarando resolvido o respetivo contrato de ensino quando a situação o justifique;
 - j) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao corpo docente e não docente;
 - k) Exercer, nos termos da lei, o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - l) Os demais que a legislação específica o preveja.

SECÇÃO III - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 12.º

Competências

1. O Diretor Administrativo é membro da Direção do CDDS e, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 10.º supra, assume os poderes atribuídos e delegados pelo Diretor do CDDS para, em substituição e representação deste, proceder aos atos e deliberações necessários à gestão do CDDS e à emissão e assinatura dos documentos de natureza administrativa que se mostrem necessários ou úteis ao funcionamento da instituição.
2. Participa na definição da política geral do CDDS com o conhecimento de planificação e coordenação das várias funções inerentes ao funcionamento do Colégio. Exerce funções consultivas e dirige funções de natureza financeira, administrativa e de pessoal.
3. Estão ainda atribuídos ao Diretor Administrativo os seguintes os poderes específicos:
 - a) Orientar e coordenar as atividades dos Serviços Administrativos;
 - b) Orientar e controlar a elaboração dos vários documentos passados pelos Serviços Administrativos e sua posterior assinatura;
 - c) Organizar e submeter à aprovação do Diretor a distribuição dos serviços pelo respetivo pessoal, de acordo com a natureza, categorias e aptidões, e, sempre que o julgue conveniente, proceder às necessárias redistribuições;
 - d) Assinar o expediente corrente;
 - e) Preparar e submeter a despacho ao Diretor todos os assuntos da sua competência;
 - f) Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento das atividades letivas escolares, recursos e exames, dependentes dos Serviços Administrativos, estejam em ordem nos prazos estabelecidos;
 - g) Proceder à leitura do Diário da República;
 - h) Apreciar qualquer outro assunto respeitante ao Serviço Administrativo, decidindo os que forem da sua competência e expondo ao Diretor os que pela legislação vigente e por este Regulamento Interno lhe estão atribuídos.

SECÇÃO IV - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 13.º

Identidade

O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo da direção para a coordenação e orientação educativa do CDDS, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, cultural, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação contínua do corpo docente e não docente.

Artigo 14.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor Pedagógico e constituído pela Direção (Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo), pelos representantes dos grupos disciplinares ou departamentos curriculares, pelos coordenadores dos diversos níveis de ensino (coordenadores de ciclo), podendo ainda ser alargado, se se julgar adequado, a outros elementos representantes dos alunos ou encarregados de educação, bem assim como representantes ou elementos de outros órgãos que, por inerência, o devam integrar.
2. A presença nas reuniões do Conselho Pedagógico de elementos alheios a este, por razão pontual ou circunstancial, só pode ser autorizada durante o período necessário e suficiente para se obterem informações ou se tomarem decisões relativamente a assuntos sobre os quais foi convocada a sua presença.

Artigo 15.º

Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período letivo e extraordinariamente sempre que o presidente do mesmo o julgue necessário.

Artigo 16.º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico deliberar e/ou fazer aprovar, no quadro de competências próprias e ainda a título consultivo, sobre:
 - a) O Projeto Educativo, o Projeto Curricular, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;
 - b) A adoção dos manuais escolares selecionados pelos Departamentos Disciplinares;
 - c) As informações de exame que sejam da competência do CDDS;
 - d) Os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - e) Os princípios gerais no domínio da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
 - f) Os critérios gerais para constituição das turmas e elaboração dos respetivos horários;
 - g) A aprovação dos documentos impostos pela legislação em vigor;
 - h) Os Critérios de Avaliação e Classificação Referenciais de Escola e, bem assim, as Escalas de Classificação e Avaliação a serem operacionalizadas nos Departamentos Curriculares Disciplinares e nas Áreas Disciplinares;
 - i) Outras situações em que a lei exija a sua intervenção.
2. Compete, ainda, ao Conselho Pedagógico suscitar, apoiar e acompanhar iniciativas de índole formativa e cultural e outras questões que lhe sejam suscitadas ou requeridas pelo Diretor Pedagógico.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 17.º

Definição

Em ordem ao desenvolvimento do Projeto Educativo e do Projeto Curricular, são fixadas as estruturas que colaboram com o Diretor Pedagógico e com o Conselho Pedagógico, no sentido de assegurar a coordenação, organização e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação na Comunidade Educativa.

SECÇÃO II - DEPARTAMENTOS CURRICULARES/DISCIPLINARES

Artigo 18.º

Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curriculares têm por finalidade promover a cooperação entre os docentes do CDDS, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. A articulação e gestão curriculares são asseguradas por departamentos curriculares/disciplinares nos quais se encontram representados os grupos disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 19.º

Composição

Ao Departamento Curricular/Disciplinar pertencem todos os professores que lecionam as áreas disciplinares que o integram.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao Departamento Curricular/Disciplinar:

1. Planificar e adequar à realidade do CDDS a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
2. Operacionalizar a implementação dos Critérios de Avaliação e Classificação, definidos e aprovados em Conselho Pedagógico, e, bem assim, as Escalas de Classificação e Avaliação de Referência de Escola;
3. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
4. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do CDDS, a

- adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
5. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 6. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
 7. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 8. Desenvolver, em conjugação com os Diretores de Turma, medidas no domínio da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 9. Colaborar com o núcleo de apoios educativos e com os Diretores de Turma na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo;
 10. Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos do CDDS;
 11. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 12. Identificar necessidades de formação dos docentes;
 13. Elaborar e avaliar o Plano Anual das Atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do CDDS e do Plano Anual de Atividades;
 14. Exercer as demais competências estabelecidas na lei.

Artigo 21.º

Coordenador de Departamento

Ao Coordenador compete:

1. Representar o Departamento que coordena no Conselho Pedagógico;
2. Promover, dinamizar e acompanhar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
3. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e das aprendizagens disciplinares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do CDDS;
4. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do CDDS, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
5. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares específicas e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
6. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do CDDS;
7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando melhoria da qualidade das práticas educativas;

8. Acompanhar e apoiar a atividade individual dos docentes, inventariando as suas necessidades de formação;
9. Convocar e presidir às reuniões de Departamento;
10. Arquivar e manter em arquivo próprio todos os documentos referentes ao Departamento, nomeadamente legislação importante, critérios de avaliação aprovados e planificações anuais das disciplinas que o compõem;
11. Colaborar no processo de autoavaliação dos docentes.

SECÇÃO III - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 22.º

Competências do Departamento

Compete ao Departamento da Educação Pré-Escolar:

1. Colaborar com o Diretor na implementação das medidas, regras e decisões preconizadas;
2. Organizar a vigilância ativa nos recreios;
3. Promover um efetivo trabalho colaborativo entre os docentes;
4. Incentivar a articulação horizontal (EPE) e vertical;
5. Construir o currículo da EPE com base no PASEO, nas OCEPE emanadas pelo ME e em coerência com os documentos estruturantes do Colégio, em função da especificidade dos grupos, assegurando aprendizagens significativas, inclusivas e integradas;
6. Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento do currículo com vista à consecução do PASEO e do planeamento;
7. Elaborar/ supervisionar o planeamento a médio e curto prazo (Plano curricular de grupo e planificações semanais);
8. Identificar necessidades de formação dos docentes;
9. Analisar e refletir sobre as práticas pedagógicas e sobre a evolução e o progresso das crianças;
10. Definir e implementar os modos e processos de avaliação das aprendizagens das crianças;
11. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas na EPE;
12. Contribuir para a concretização do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades do Colégio.

Artigo 23.º

Funcionamento do Departamento

Na sua orgânica de funcionamento, o Departamento da Educação Pré-Escolar terá em conta as seguintes regras gerais:

1. O coordenador do Departamento é designado pelo Diretor;
2. As reuniões ordinárias do Departamento realizar-se-ão pelo menos duas vezes por cada período letivo;

3. O Departamento da Educação Pré-Escolar poderá reunir em conjunto com o Departamento do Primeiro Ciclo, sempre que os assuntos a tratar envolvam a definição de pré-requisitos, planificação e execução de atividades inseridas no Plano Anual de Atividades, bem como a avaliação, numa perspetiva de abordagem sequencial do percurso das crianças.

SECÇÃO IV - DEPARTAMENTO DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 24.º

Competências

Compete ao departamento do Primeiro Ciclo:

1. Propor Critérios de Avaliação Específicos para o Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
2. Proceder à avaliação dos alunos, mediante a proposta dos Professores Titulares de Turma;
3. Propor ao Conselho Pedagógico a retenção repetida de um aluno no mesmo ciclo, de acordo com a legislação vigente;
4. Definir e organizar a vigilância ativa nos recreios;
5. Propor ao Conselho Pedagógico a integração noutra turma dos alunos retidos nos 2.º e 3.º anos de escolaridade, com base na proposta fundamentada do professor titular da turma, ouvidos os encarregados de educação e, sempre que possível, o professor da eventual nova turma;
6. Aprovar as propostas dos Planos de Atividades de Turma apresentadas pelos professores titulares;
7. Organizar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas com os alunos;
8. Supervisionar as atividades de enriquecimento curricular;
9. Estabelecer a articulação entre o CDDS e a família dos alunos.

Artigo 25.º

Funcionamento do Departamento

Na sua orgânica de funcionamento o Departamento do Primeiro Ciclo terá em conta as seguintes regras gerais:

1. O Coordenador do Departamento é designado pelo Diretor;
2. As reuniões ordinárias do departamento realizar-se-ão duas vezes por cada trimestre letivo;
3. O departamento do Primeiro Ciclo poderá reunir em conjunto com os grupos de recrutamento/disciplinares, sempre que os assuntos a tratar envolvam a definição de pré-requisitos, de conhecimentos, aprendizagens e competências, planificação de atividades das áreas curriculares disciplinares que envolvam os restantes ciclos, a articulação vertical das aprendizagens curriculares e a execução de atividades inseridas no Plano Anual de Atividades;
4. O Departamento do Primeiro Ciclo poderá reunir em conjunto com o departamento da

Educação Pré-Escolar, sempre que os assuntos a tratar envolvam a definição de pré-requisitos, planificação e execução de atividades inseridas no Plano Anual de Atividades, bem como a avaliação numa perspetiva de abordagem sequencial do percurso dos alunos e a promoção das vertentes do currículo.

SECÇÃO V - CONSELHO DE TURMA

Artigo 26.º

Composição

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos são asseguradas pelo Conselho de Turma, no 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o qual é composto pelo Diretor de Turma, a quem estão distribuídas as funções de Presidente, e pelos professores da Turma.

Artigo 27.º

Organização das Atividades de Turma

1. O Conselho de Turma é responsável pela elaboração do Projeto Curricular de Turma (PCT), o qual deve integrar as estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular ao contexto da aula, as atividades da turma destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação CDDS-Família.
2. No desenvolvimento da sua autonomia, a Direção pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.
3. Os professores designados para os apoios educativos, quando forem diferentes dos professores titulares da disciplina, podem, de acordo com o desenvolvimento da sua função, integrar o Conselho de Turma dos grupos dos alunos que acompanham, quando a sua presença, por razões que o justifique, for solicitada pelo Conselho de Turma.
4. O Diretor Pedagógico decide caso a caso, pela análise do tipo de intervenção do professor/tutor, se este deverá integrar o Conselho de Turma.

Artigo 28.º Competências

Compete ao Conselho de Turma:

1. Organizar os Instrumentos de planeamento curricular
2. Produzir os instrumentos de planeamento curricular que devem integrar o plano de atividades, as estratégias de diferenciação pedagógica e de adaptação curricular, destinadas a promover a melhoria das condições do ensino e da aprendizagem e fazer o acompanhamento e avaliação das mesmas.
3. Adequar atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo, estabelecendo níveis de aprofundamento e sequências adequadas.